



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 236 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

**Autor: Poder Executivo**

**“Excluir, Incluir e alterara as Codificações de Despesas Constante na Lei nº 220 de 09/12/ 05 – LOA/06, na Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAS, para Adaptar-se ao Programa Agente Jovem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, e dá outras providencias”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a excluir, incluir e alterar, os códigos de despesas instalados ao programa de trabalho orçamentário **1104.081280602.095** – Programa Agente Jovem Desenvolvimento Social e Humano, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAS, e em obediência ao art. 5º, letra “c”, parágrafo único da LOA/2006, para estabelecer as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composições do orçamento público, para as implementações políticas, planos e ações que visem assegurar seu total investimento a adaptar-se ao repasse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Parágrafo Único** - A adaptação dos códigos de despesas se faz necessário mediante convênio firmado com o Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome, em dezembro de 2005, e para atender a Portaria nº 736 de 15 dezembro de 2005, em seu art. 6º da sua adaptação, e ao que propõem a Lei nº 4.320/64, em seus art. 16 e art. 17, no sentido de subvenções, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000, abaixo detalhados:

**Excluir:**

Código 3.3.90.36.00.00.00.0051 – Outros Serv. De Terc. – P. Física  
Código 3.3.90.39.06.00.00.0051 – Outros Serv. De Terc. - P. Jurídica  
Código 4.4.90.52.00.00.00.0051 – Equipamento e Material Permanente

**Para Incluir:**

Código 3.3.40.43.00.00.00.0051 – Subvenções Sociais/ B. Jovens  
Código 3.3.90.48.00.00.00.0051 – Outros Aux. Financeiro á P. Física/ B. Monitor

**Alterar onde se lê :**

Código inicial: 3.3.90.30.03.00.00.00.0051 – Material de Consumo

**Leia –se :**

Código Alterado: 3.3.90.30.05.00.00.0051 – Ações Sócio – Educativas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** - Os valores simbólicos inicialmente instalados ao programa de trabalho orçamentário, ora incluídos e alterados, no que menciona o artigo anterior e seu parágrafo, e, considerando a necessidade manter a uniformidade de procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiro á serem transferidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinados aos serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada, passam a ter seus valores consignados de acordo com o demonstrativo financeiro, combinado ao resumo de plano de ações do SUAS WEB/2006, com o seguinte desdobramento:

Programa **Agente Jovem** de Desenvolvimento Social e Humano

Especificação:	Metas (nº de jovens)	Valor individual	Repasse mensal	Repasse Anual
Bolsa p/ os jovens	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00
Bolsa monitor		R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Ações sócio-educativas			R\$ 458,25	R\$ 5.499,00
Total Convênio				R\$ 24.999,00

**Art. 3º** - Os recursos para atender a presente Lei, advirão do repasse que serão efetuados mensalmente conforme desdobramento, mencionado no artigo anterior, com o seu acompanhamento financeiro, e lançamentos no balancete de receitas previstas na LOA/2006.

**Art. 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 21 de março de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
Prefeito